



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1050977-09.2019.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Atvos Agroindustrial S/A e outros**
Requerido: **Atvos Agroindustrial S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Última decisão às fls. 26.151/26.153.

2. As habilitações e divergências de crédito deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJe de 05.05.2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

Pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção a pedido existente nos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005.

3. Fls. 26.191/26.193, fls. 26.378/26.383. Manifestação do administrador judicial prestando esclarecimentos. Ciência aos interessados. No mais, deverão constar do QGC as reservas de crédito dos credores trabalhistas Geisiel Vilela Alves e Iran José da Silva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. Fls. 26.219/26.221. A questão relativa à gestão dos depósitos recursais é de responsabilidade das recuperandas, seja porque são valores que podem eventualmente ser incorporados ao seu fluxo de caixa, seja para evitar violação do art. 49 da Lei 11.101/2005, acaso algum credor trabalhista sujeito a esta recuperação judicial receba seu crédito de maneira diversa daquela prevista no PRJ, aplicando-se, no que couber, o Enunciado XIII das Câmaras Reservadas de Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, *verbis* : *Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.*

Desse modo, deverá a recuperanda proceder da forma exteriorizada na manifestação de fls. 23.180/23.183, informando se ainda existem depósitos recursais pendentes de análise, dados estes que devem ser conferidos pelo administrador judicial, para fins de deliberação deste Juízo.

5. Fls. 26.251/26.252. Manifeste-se o administrador judicial.

6. Fls. 26.370/26.371, fls. 26.386/26.387, fls. 26.388/26.389, fls. 26.390/26.392, fls. 26.398/26.401, fls. 26.402/26.404 e fls. 26.405/26.424. Por intermédio da petição de fls. 26.402/26.404, as recuperandas pedem a suspensão da AGC que seria continuada no próximo dia 27 de março corrente, com fundamento na situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus. Alega a impossibilidade de realização do conclave, uma vez que o local designado estará fechado por determinação das autoridades governamentais, para manutenção da medida de isolamento social como forma de combate à pandemia. De outro lado, a continuidade da AGC é medida premente para continuidade das atividades, em razão do início da safra de cana-de-açúcar, sendo a eventual aprovação do plano fundamental para que recursos possam ser liberados e destinados à empresa. Por tais razões solicita que a AGC seja continuada na data de 16 de abril de 2020 e que ela seja realizada em ambiente virtual, em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19

As demais petições mencionadas no tópico buscaram esclarecimentos sobre a realização ou não da AGC na data originariamente designada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECIDO.

O pleito deve ser acolhido, em parte.

Segundo informações do Ministério da Saúde¹:

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).

De acordo com os dados do aludido órgão estatal a transmissão do coronavírus² ocorre pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos. O período médio de incubação por coronavírus é de **5 dias**, com intervalos que chegam a **12 dias**, período em que os primeiros sintomas levam para aparecer desde a infecção.

Ainda, de acordo com o Ministério da Saúde³, para prevenção e redução do risco de transmissão do coronavírus devem ser adotadas as seguintes ações: lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa quando estiver doente; cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

É pública e notória a crise gerada pelo COVID-19, sobretudo diante de um quadro de incertezas acerca informações sobre o vírus, sua curva de contaminação em nosso país e a capacidade estatal e social para lidar com a pandemia por ele ocasionada.

Diariamente novas medidas e recomendações são adotadas pelos órgãos públicos e pela iniciativa privada, para evitar maior alastramento de contaminação do vírus. Mas é certo que evitar aglomerações de pessoas é medida preventiva eficaz na esteira das recomendações acima descritas pelo Ministério da Saúde.

¹ <https://coronavirus.saude.gov.br/>

² <http://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>

³ <http://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No caso dos autos, as negociações engendradas entre devedoras e seus credores são de amplo conhecimento e o requerimento de manutenção da suspensão da AGC para o próximo dia 27 de março corrente denota proporcionalidade entre a adoção de medidas preventivas em face da disseminação do coronavírus, ao evitar reunião de pessoas nesta quadra grave, mas evita a criação de um cenário de incertezas sobre eventual desfecho da questão, pois permitirá melhor acompanhamento das questões de saúde pública sempre com data específica para a retomada dos trabalhos no conclave.

Diante do exposto, defiro a suspensão da AGC nos termos requeridos, retomando-se os trabalhos do conclave no próximo dia 16 de abril de 2020, salvo situação de força maior a ser apreciada em momento oportuno.

Já o pleito de realização de AGC em ambiente virtual, por ora, não comporta acolhimento. Isso porque o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020 determinou como termo final da quarentena imposta a data de 07 de abril de 2020. Portanto, ainda há possibilidade de continuação da AGC no modo tradicional, não se revelando, neste momento, a necessidade de imposição da extraordinária metodologia virtual para os trabalhos do conclave.

Todavia, diante de um quadro de incertezas sobre a curva de contaminação social deste momento até o final da quarentena imposta, a questão poderá voltar a ser objeto de nova deliberação, a depender das circunstâncias do caso concreto e do contexto de saúde pública da ocasião.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**